



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 160, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Santa Cruz da Esperança em ocasiões que especifica."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º O Hino do Município de Santa Cruz da Esperança, instituído pela Lei nº 147/2003, deverá ser executado pelos menos uma vez por semana nas escolas municipais de ensino, pelos alunos da rede pública.

Parágrafo Único O Diretor de Ensino e o Diretor de Escola ficarão responsáveis pela definição de data, horário e local adequados para referida execução.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos presente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 26 de abril de 2004.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br